

Resolução nº : 2767/2004  
Protocolo nº : 42805/04  
Origem : MUNICÍPIO DE SERTANEJA  
Interessado : MUNICÍPIO DE SERTANEJA  
Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

**R E S O L V E :**

Responder à presente Consulta, pela impossibilidade de aplicação do julgado exarado pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucional o § 1º, do art. 13, da Lei Federal nº 9506/97, que instituiu a cobrança de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração dos detentores de mandato eletivo federal, estadual e municipal, aos vereadores do Município em questão.

Votaram nos termos acima os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG (voto vencedor). O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES, votou pela possibilidade (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN  
Presidente